

Eixo Temático ET-01-052 - Gestão Ambiental

O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DAS EQUIPES ELABORADORAS DOS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL (EIAs/RIMAs) NO ESTADO DA PARAÍBA

Henrique Elias Pessoa Gutierrez¹, Jéssika de Oliveira Neles Rodrigues², Camilla Jerssica da Silva Santos³, Valdeniza Delmondes Pereira⁴

¹Geógrafo do Departamento de Geociências da UFPB. Conselheiro do CREA-PB no Conselho Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa (COMAM). Professor do curso de Engenharia Civil do UNIPÊ. Membro da Associação Profissional dos Geógrafos no Estado da Paraíba (APROGEO-PB). E-mail: hepg86@hotmail.com

²Graduanda do curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: jessikaoliveiranr@gmail.com

³Graduada (bacharelado) em Geografia (UFPB). E-mail: camilla.jerssica@hotmail.com

⁴Graduada (bacharelado) em Geografia (UFPB). E-mail: del_mondes@hotmail.com

RESUMO

Para analisar a viabilidade ambiental de empreendimentos/atividades com significativo poder de degradação ambiental, a legislação ambiental brasileira obriga a elaboração e a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para fins de licenciamento ambiental. O presente estudo objetiva apresentar e discutir a composição das equipes profissionais elaboradoras dos EIAs/RIMAs protocolados no órgão ambiental do estado da Paraíba, entre os anos de 2000 e 2015. O desenvolvimento deste trabalho foi baseado numa pesquisa aplicada e descritiva sob o método documental, a partir do levantamento e análise dos EIAs arquivados no centro de documentação do órgão ambiental da Paraíba. Os resultados demonstram várias deficiências na composição das equipes profissionais. A busca em relação ao caráter multidisciplinar na composição das equipes profissionais dos estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental propiciará o aperfeiçoamento do controle por parte dos órgãos ambientais, conselhos profissionais, Ministério Público e a sociedade civil. Esta preocupação tem o intuito de buscar uma maior integração e diversidade disciplinar das equipes que executam os estudos que compõem um mesmo EIA, resultando em estudos ambientais bem elaborados e aplicáveis durante a fase de instalação e operação do empreendimento.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental. Estudo de Impacto Ambiental. Equipe multidisciplinar.

INTRODUÇÃO

A implantação de empreendimentos e o desenvolvimento de obras e atividades é algo que acontece diariamente em todo o Brasil. E ao se falar nessas atividades humanas o meio ambiente surge como algo fundamental para a viabilidade da instalação e operação dos empreendimentos dos mais diversos ramos.

O interesse pelas questões ambientais tem aumentado a cada dia. Apesar de em alguns casos ser encarado como modismo ou puro *marketing*, constitui uma questão de sobrevivência humana. Diante disso, a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, trouxe definições, objetivos, estrutura governamental e alguns instrumentos. Dentre os vários instrumentos elencados, encontra-se o licenciamento ambiental, que é obrigatório para a implantação e operação das mais diversas atividades humanas. Contudo, sabe-se que o licenciamento ambiental possui níveis de exigências diferenciados de acordo

com o tipo do empreendimento a ser licenciado. Dessa maneira, para analisar a viabilidade ambiental de empreendimentos/atividades, públicos e privados, com significativo poder de degradação ambiental, a legislação ambiental brasileira impõe a elaboração e a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Obrigatoriamente, todo EIA necessita abordar conhecimentos relacionados ao meio físico (geologia, geomorfologia, climatologia, pedologia, recursos hídricos etc.), além do meio biológico (fauna e flora) e do socioeconômico (dinâmica populacional, economia, patrimônio histórico e cultural, etc.).

O Estudo de Impacto Ambiental para fins de licenciamento ambiental não possui um caráter monográfico e nem é um simples documento a ser anexado no processo de licenciamento. A sua existência por si só, não vai “garantir” uma tomada de decisão favorável à emissão da licença por parte do órgão ambiental licenciador. Talvez com a mentalidade de achar que o EIA é um simples documento para cumprir uma formalidade processual, é que algumas equipes profissionais que elaboram tais estudos não consideram a importância em se observar a quantidade correta e as qualificações profissionais necessárias para atender ao que pede a legislação ambiental, bem como ao Termo de Referência elaborado pelo órgão ambiental licenciador para nortear a elaboração do EIA.

OBJETIVO

Sendo assim, o presente capítulo objetiva apresentar e discutir a composição das equipes profissionais elaboradoras dos Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) e os seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMAs), protocolados no órgão ambiental do estado da Paraíba, entre os anos de 2000 e 2015.

METODOLOGIA

O desenvolvimento deste trabalho foi baseado numa pesquisa aplicada e descritiva sob o método documental. De acordo com Gil (2010, p.45):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes: enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Realizou-se um levantamento dos EIAs no Centro de Documentação do órgão ambiental do estado da Paraíba (Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA). Após a coleta e tratamento dos dados, os mesmos foram organizados e apresentados em tabelas e gráficos.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997).

A origem legal do licenciamento ambiental no Brasil se deu com a edição da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), que em seu artigo 9º apresenta

vários instrumentos a serem executados, dentre os quais se destaca o inciso IV (o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras). A Resolução nº 01/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) trata o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) como um dos principais instrumentos do licenciamento ambiental. Este representa o mecanismo através do qual o poder público busca controlar as atividades econômicas que degradam ou possam degradar o meio ambiente, através da permissão para que um empreendimento seja instalado e venha a operar. Porém, tal instrumento contempla desde empreendimentos de menor porte (a exemplo de restaurantes, padarias, lava-jatos etc.) até empreendimentos de grande porte e com alto poder degradador (mineração, aterros sanitários, aeroportos, projetos urbanísticos, etc.). Para estes empreendimentos, a legislação impõe a obrigação de que o licenciamento ambiental seja acompanhado de um Estudo de Impacto Ambiental, que é um dos estudos ambientais possíveis de serem solicitados pelos órgãos ambientais (federal, estaduais e municipais). De acordo com o CONAMA, os “estudos ambientais” são “todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida [...]” (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997).

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Barbieri (2007) entende que o EIA é um instrumento de planejamento de ações futuras com elevado potencial de degradação ambiental. Para o autor, tal instrumento compreende a avaliação dos impactos, a identificação de soluções e de alternativas, o desenvolvimento de medidas para prevenir, controlar e compensar os impactos inevitáveis. A *National Environmental Policy Act* (NEPA), lei dos Estados Unidos do ano de 1969, é considerada a primeira lei no mundo a estabelecer a obrigação do EIA enquanto instrumento de política pública. Já a Organização das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) foi responsável pela disseminação desse instrumento. O EIA envolve diversos atores: empreendedor (público ou privado), órgão ambiental licenciador (tomador de decisão), equipe profissional elaboradora do EIA, outros órgãos públicos e interessados em geral. O EIA deve ser entendido como uma etapa integrante do próprio projeto da obra ou de atividade potencialmente causadora de degradações significativas no meio ambiente. Assim, constituem os procedimentos de avaliação do impacto ambiental no âmbito das políticas públicas, além de fornecer os subsídios para o planejamento e a gestão ambiental, vislumbrando assim, a prevenção relativa aos danos ambientais através do licenciamento ambiental.

A Resolução CONAMA nº 01/1986 estabelece uma estrutura mínima para as atividades técnicas a serem desenvolvidas no momento da elaboração do EIA:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) **o meio físico** - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) **o meio biológico e os ecossistemas naturais** - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor

científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o **meio sócio-econômico** - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Como forma de discutir a composição das equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais, parte-se do entendimento de que o EIA será elaborado considerando os três meios principais: MEIO FÍSICO, MEIO BIOLÓGICO e MEIO SOCIOECONÔMICO.

Aqueles que conhecem os procedimentos para elaboração de um EIA sabem que esses três meios não estão presentes apenas no item “Diagnóstico Ambiental”, mas norteiam também as atividades de “Análise dos impactos ambientais”, “Definição das medidas mitigadoras” e “Elaboração dos programas de acompanhamento e monitoramento”, conforme constam nos incisos II, III e IV do artigo 6º da Resolução CONAMA nº 01/86. Logo, espera-se que cada “MEIO” fique sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados para tratar dos diferentes temas solicitados. A importância do Diagnóstico Ambiental no EIA é tanta, que o Ministério Público Federal, em sua publicação “*Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência*” (2004), afirma que:

o EIA deve ser capaz de descrever e interpretar os recursos e processos que poderão ser afetados pela ação humana. Nesse contexto, o diagnóstico ambiental não é somente uma das etapas iniciais de um EIA: ele é, sobretudo, o primeiro elo de uma cadeia de procedimentos técnicos indissociáveis e interdependentes, que culminam com um prognóstico ambiental consistente e conclusivo.

Logo, o “Diagnóstico Ambiental” será referência no cumprimento das próximas atividades técnicas no EIA (“análise dos impactos”; “definição das medidas mitigadoras”; “elaboração dos programas de acompanhamento e monitoramento”) e torna-se imprescindível a presença de equipes multidisciplinares especializadas para o levantamento de informações detalhadas e para realizar análises complexas sobre os múltiplos aspectos do meio ambiente e do empreendimento.

Além das diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 01/86, deve-se salientar que a composição da equipe técnica deve levar em consideração o Termo de Referência, que é um documento elaborado pelo órgão ambiental licenciador, que orienta a

elaboração do EIA/RIMA, a partir de um maior detalhamento daquilo que deve constar no estudo ambiental, de acordo com as especificidades do projeto e do ambiente a ser impactado.

Sem dúvida que para a elaboração de um EIA é necessária a composição de uma equipe multidisciplinar, que seja composta por profissionais das mais diversas áreas do conhecimento. Tomando a preocupação com relação à quantidade e as profissões responsáveis pela elaboração dos EIAs no estado da Paraíba nos últimos quinze anos, o texto apresentará os dados levantados e que foram analisados, tendo sido possível encontrar algumas falhas e equívocos, conforme será discutido no próximo item.

O EIA é um instrumento que proporciona a prevenção e a avaliação dos impactos negativos de um empreendimento ou atividade sobre os meios físico, biótico e antrópico, identificando mecanismos para evitá-los antes que o empreendimento seja implementado (BARBIERI, 2007). E sendo guiado por estudos mal elaborados, mascarando impactos importantes, o órgão ambiental poderá aprovar e licenciar empreendimentos que poderão causar danos sérios e irreversíveis ao ambiente. Segundo Sanchez (2008), a desqualificação de muitos consultores, por não compreenderem os objetivos e fundamentos do Estudo de Impacto Ambiental, acaba reduzindo suas atividades a prepararem documentos para facilitar a obtenção do licenciamento ambiental, através da preparação de documentos quase idênticos para projetos distintos, o que passou a se chamar de “indústria do rima”. Em virtude dessa deficiência, muitos autores buscaram analisar a qualidade dos EIAs/RIMAs apresentados aos órgãos ambientais competentes, entre eles: MPF (2004), Müller-Plantenberg e Ab’Sáber (2006) e Sánchez (2008).

O Ministério Público Federal (MPF) realizou, no ano de 2004, uma análise em 80 (oitenta) EIAs/RIMAs de empreendimentos dos mais diversos gêneros, entre hidrelétricas, aeroportos, complexos turísticos, mineração, obras de saneamento básico, entre outros, realizadas em diversos estados brasileiros, com o objetivo de verificar os principais problemas encontrados nos referidos estudos. Verificaram-se muitas deficiências na elaboração desses estudos, culminando em uma síntese de suas principais deficiências. Dentre as deficiências citadas estão: a identificação parcial de impactos; indicação de impactos genéricos; indicação de medidas que não são a solução para a mitigação do impacto; indicação de medidas mitigadoras pouco detalhadas; indicação de ações destinadas à complementação do diagnóstico ambiental e à mitigação de impactos, como se fossem programas de monitoramento; desconsideração das exigências presentes nos Termos de Referência (TRs); ausência de proposição de alternativas tecnológicas e locacionais; prevalência dos aspectos econômicos sobre os ambientais na escolha das alternativas; entre muitos outros problemas levantados (MPF, 2004). Diante de tal cenário é impossível não tratar do exercício profissional daqueles que são responsáveis pela elaboração de tais estudos ambientais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do levantamento realizado e da sistematização dos dados, o quadro 1 apresenta o quantitativo de EIAs protocolados por ano, num total de quarenta e três estudos. Do total, vinte e três foram protocolados oriundos da iniciativa privada, enquanto que vinte foram protocolados pelo poder público (Governo Estadual e Governos Municipais).

Partindo para a análise das equipes elaboradoras dos estudos analisados, buscou-se identificar o total de profissionais de cada equipe e o quantitativo de EIAs que adotaram a mesma quantidade de profissionais. Observa-se que dos 43 EIAs, treze estudos tiveram de 4 a 6 profissionais, o que representa 30,2% do total analisado. Ou seja, quase um terço dos EIAs foram elaborados por, no máximo, 6 profissionais, o que coloca em discussão a exigência do caráter multidisciplinar da equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA.

Quadro 1 - Quantidade de EIAs protocolados na SUDEMA de acordo com o ano do número do processo.

| ANO | TOTAL DE EIAs | ANO | TOTAL DE EIAs |
|------|---------------|------|---------------|
| 2000 | 1 | 2008 | 3 |
| 2001 | 1 | 2009 | 0 |
| 2002 | 2 | 2010 | 8 |
| 2003 | 5 | 2011 | 7 |
| 2004 | 6 | 2012 | 2 |
| 2005 | 1 | 2013 | 3 |
| 2006 | 2 | 2014 | 0 |
| 2007 | 1 | 2015 | 1 |

Fonte: levantamento feito no Centro de Documentação da SUDEMA.

Se considerarmos as equipes com até 9 profissionais, totalizam-se 24 EIAs, representando 55,8%. Portanto, mais da metade dos EIAs tiveram até nove profissionais em sua equipe técnica. Em se tratando de equipes maiores, constata-se que catorze EIAs apresentaram equipes compostas com 10 a 15 profissionais, o que representa 32,5% do total. Por fim, 4 estudos apresentaram mais de quinze profissionais, chegando ao máximo de vinte e oito profissionais. Portanto, 41,9% dos EIAs apresentaram uma equipe técnica acima de dez profissionais (Quadro 2).

O quadro 2 demonstra que 30,3% dos EIAs tiveram uma equipe formada por 4 até 6 profissionais. Por outro lado, 25,6% dos estudos tiveram uma equipe composta entre 7 a 9 profissionais. Sendo assim, os dados demonstram que 55,9% dos EIAs tiveram equipes compostas entre 4 e 9 profissionais. As equipes com mais de 10 profissionais totalizaram 41,8%, sendo que apenas 9,3% apresentaram equipes com mais de quinze profissionais.

Quadro 2 - Quantidade de profissionais na equipe técnica em valores percentuais.

| Quantidade de Profissionais na Equipe Técnica | Quantidade de EIAs | Percentual |
|---|--------------------|------------|
| 4 a 6 | 13 | 30,3 |
| 7 a 9 | 11 | 25,6 |
| 10 a 15 | 14 | 32,5 |
| Acima de 15 | 4 | 9,3 |
| Não identificado | 1 | 2,3 |

Fonte: levantamento feito no Centro de Documentação da SUDEMA.

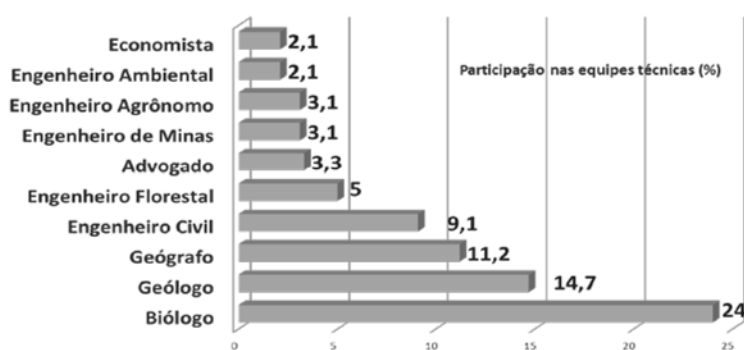
O Quadro 03 detalha os dados do quadro anterior, pois expõe um viés quantitativo ao listar a quantidade total de profissionais que compuseram a equipe técnica de cada estudo.

Quadro 03 – Total de profissionais das equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos EIAs.

| Quantidade de Profissionais na Equipe Técnica | Quantidade de EIAs identificados |
|---|----------------------------------|
| Quatro | 2 |
| Cinco | 5 |
| Seis | 6 |
| Sete | 1 |
| Oito | 1 |
| Nove | 9 |
| Dez | 4 |
| Onze | 4 |
| Doze | 1 |
| Treze | 1 |
| Catorze | 3 |
| Quinze | 1 |
| Dezesseis | 1 |
| Dezenove | 1 |
| Vinte e três | 1 |
| Vinte e oito | 1 |
| Não identificado | 1 |
| TOTAL | 43 |

Constata-se uma considerável quantidade de EIAs com equipes formadas por 5 ou 6 profissionais (total de 11 EIAs), como também equipes compostas por nove profissionais, que foram identificadas em nove EIAs. No mais, as equipes técnicas compostas por quatorze ou mais profissionais apresentou um baixo quantitativo (5 EIAs), o que demonstra que o universo amostral analisado privilegiou equipes com uma menor quantidade de profissionais.

Por fim, no universo de todos os EIAs analisados, procedeu-se a totalização dos participantes das equipes em relação a profissão. O gráfico 1 apresenta o percentual da participação dos dez profissionais mais requisitados, a partir de um total de 419 profissionais integrantes das equipes técnicas dos 43 EIAs analisados, o que resulta numa média de 10,2 profissionais/EIA. Os biólogos foram os profissionais mais contratados para as equipes, totalizando 24% do total de profissionais, seguidos pelos Geólogos (14,7), Geógrafos (11,2%), Engenheiro Civil (9,1%) e Engenheiro Florestal (5%).

Gráfico 1 - Ranking dos profissionais com maior participação na composição das equipes de elaboração dos EIAs/RIMAs (2000 – 2015).

Constata-se que do montante total de profissionais, verifica-se que os cinco profissionais mais requisitados, representaram 65% dos profissionais contratados para os 43 EIAs analisados.

PRINCIPAIS DEFICIÊNCIAS E FALHAS NA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES PROFISSIONAIS

Pelo menos em oito EIAs/RIMAs apresentados à SUDEMA, constata-se, claramente, que não houve preocupação em atender o caráter multidisciplinar da equipe elaboradora do EIA. Do total, sete EIAs apresentaram deficiências graves no tocante à quantidade de profissionais e as formações de cada um. A partir da análise feita em todos os EIAs, as principais deficiências e falhas identificadas, foram:

- O total de profissionais da equipe se mostra pouco expressivo (EIAs com quatro profissionais na equipe, conforme mostrado no quadro 03);
- O caráter multidisciplinar da equipe é restrito a três ou a quatro profissões;
- Nenhum dos profissionais da equipe técnica possui atribuição profissional para atuar na área dos ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Dessa forma, a composição de algumas equipes evidenciou a falta de um ou mais profissionais da área socioeconômica, demonstrando o exercício ilegal por parte dos profissionais da equipe técnica;
- A equipe não possui profissional com atribuição para atuar nos ESTUDOS SOBRE A FAUNA. Novamente, constata-se o exercício ilegal da profissão;
- Constata-se também a falta de profissionais que trabalhem com GEOLOGIA/GEOMORFOLOGIA/HIDROGEOLOGIA;
- Constata-se que apenas um profissional (Geólogo) ficou responsável por todo o estudo do MEIO FÍSICO (Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Hidrogeologia, Águas superficiais, Climatologia etc.) e o outro profissional (Biólogo) por todo o estudo do MEIO BIOLÓGICO (Flora e Fauna), o que evidencia a existência de “superprofissionais” e a falta da multidisciplinaridade;
- Não foi possível identificar a profissão do “Coordenador” e do “Responsável Técnico”;
- Verifica-se um quantitativo considerável de profissionais (Biólogos/Engenheiros Florestais) para tratar do “MEIO BIOLÓGICO”, mas constata-se a ausência de profissionais habilitados (Geólogos, Geógrafos, por exemplo) para trabalhar com o MEIO FÍSICO, especialmente nas áreas de Geologia/Geomorfologia/Pedologia/Climatologia;
- Ausência de profissionais que atuem com Dinâmica Costeira/Geomorfologia Costeira (Geógrafo/Geólogo/Oceanógrafo), pois constituem áreas fundamentais para um projeto de urbanização em orlas marítimas.

Também foi analisado os aspectos ligados a comprovação do registro profissional e registro do serviço perante o respectivo conselho profissional, além do registro do profissional no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. A seguir são apresentadas as principais falhas:

- Falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsáveis pelo EIA/RIMA;
- Falta de comprovação/declaração de registro no Conselho Profissional atestando que o profissional encontra-se devidamente registrado (para aqueles profissionais que não emitam ART);
- Falta da cópia do diploma de graduação ou outro documento que comprove a profissão daqueles profissionais que não possuem Conselho Profissional;

- Falta de comprovação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, gerido pelo IBAMA, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 01/1988.

Tais constatações evidenciam a necessidade de um melhor acompanhamento da atuação profissional das equipes elaboradoras dos EIAs por parte do órgão ambiental licenciador, mas também por parte dos conselhos profissionais (responsáveis pela fiscalização do exercício profissional), do Conselho de Proteção Ambiental (COPAM) e do Ministério Público. Destaca-se a necessidade do estreitamento das ações de fiscalização dos conselhos profissionais junto aos órgãos ambientais, objetivando analisar a atuação profissional na elaboração dos EIAs/RIMAs e de outros estudos ambientais simplificados para fins de licenciamento ambiental.

O objetivo do EIA é contribuir para o planejamento de projetos que evitem impactos adversos, e não apenas atenuem esses impactos. Como bem destaca Sánchez (2008, p.221), “[...] para uma boa identificação de impactos é necessário que haja colaboração entre os membros de uma equipe multidisciplinar que inclua cientistas naturais e sociais, assim como engenheiros ou outros técnicos que tenham um bom conhecimento do projeto ou do tipo de empreendimento analisado”. Logo, quando profissionais não aptos a trabalhar em um determinado tipo de estudo são escolhidos, corre-se um sério risco de, diante da falta de conhecimento aprofundado sobre o assunto, resultar em uma avaliação inadequada da importância dos impactos do empreendimento. Ou seja, impactos significativos acabam sendo subvalorizados e os impactos insignificantes são sobrevalorizados, isto é, avaliados como significativos. E isso pode provocar sérios danos ao meio físico, a flora e a fauna, como também as comunidades mais próximas ao empreendimento, que poderão sofrer com os problemas de saúde, mobilidade e incômodos dos mais diversos.

CONCLUSÕES

Sendo o EIA/RIMA um instrumento que tem como objetivo a prevenção e a minimização do dano ambiental provocado por empreendimentos de grande potencial degradador, é importante que haja compromisso e responsabilidade na preparação desse estudo, não podendo o mesmo se constituir em uma mera formalidade. Não só os empreendedores e os órgãos ambientais devem prezar pela qualidade dos estudos ambientais, como também os profissionais e os respectivos conselhos profissionais.

Os dados apresentados permitem expor a realidade da atuação profissional no tocante a elaboração dos EIAs/RIMAs nos últimos quinze anos no estado da Paraíba, enquanto estudos ambientais imprescindíveis ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio. Sendo assim, considerando os três meios adotados para a elaboração do EIA/RIMA (meio físico, meio biológico e meio socioeconômico) fica evidente que é impossível que um único profissional ou um grupo de pessoas com o mesmo título profissional consigam elaborar tal estudo ambiental tendo atribuição profissional, conhecimento de todas as áreas e um nível de aprofundamento teórico-metodológico-aplicado para todos os conhecimentos envolvidos nos três meios indicados.

Os resultados demonstram várias deficiências na composição das equipes profissionais, a exemplo da negligência com os estudos do MEIO SOCIOECONÔMICO, que dentre outros objetivos, tem o intuito de trabalhar os impactos benéficos e maléficis para a sociedade, especialmente para aquelas comunidades residentes próximas ao empreendimento a ser licenciado. Tal entendimento já havia sido escrito por Tommasi (1993) ao afirmar que “entre os aspectos pouco ou insuficientemente abordados nos EIAs, que têm sido realizados no Brasil, estão os impactos sociais”.

A ação em relação à composição das equipes profissionais dos estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental propiciará o aperfeiçoamento do controle por parte dos órgãos ambientais, conselhos profissionais, Ministério Público e a sociedade civil. Esta preocupação tem o intuito de buscar uma maior integração e diversidade disciplinar das equipes que executam os estudos que compõem um mesmo EIA, resultando em estudos ambientais bem elaborados e aplicáveis durante a fase de instalação e operação do empreendimento.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. **Gestão Ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 16 out. 2016.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 16.10.2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MPF - Ministério Público Federal. **Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público, 2004.

MÜLLER-PLANTENBERG, C.; AB'SABER, A. N. (Orgs.) **Previsão de impactos**. São Paulo: EDUSP, 1998.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

TOMMASI, L. R. **Estudo de Impacto Ambiental**. São Paulo: CETESB: Terragraph Artes e Informática, 1993.